



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 "COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

Divisão de Assistência as
 Comissões Permanentes
Recebido
 em 27/05/19
 Jacinta

PROJETO DE LEI Nº 348/2019
 (Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Deputado Adriano Galdino		PSB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
31	AO TEXTO	27/05/2019

O Art. 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Poder Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limite para elaboração de suas propostas orçamentárias o total da despesa fixada na Lei Orçamentária de 2018, vinculada às fontes “100, 101, 110 e 112” acrescida do IPCA de julho de 2017 a junho de 2019, para os referidos Poderes e Órgãos”.

§1º

§2º

§3º

§4º

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar aos Poderes e instituições autônomas uma maior e mais efetiva reparação das sucessivas perdas nos repasses dos últimos anos em decorrência das quedas constantes nas arrecadações e nos Fundos de Participação, o que gerou um significativo decréscimo no duodécimo de ambos os poderes. Com tal alteração, os Poderes e as Instituições descritas terão uma margem orçamentária mais segura do custeio.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.
 Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

Assinatura do Autor:

Recb
 27.05.19